



017



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 007/2017.

DISPENSA Nº DL004/2017

Órgão de Origem:

- **Secretaria Municipal de Saúde**

Assunto:

- **Serviços de eletrocardiografia à distância, com cessão de uso de equipamento para captação do ECG, com regime de comodato, no atendimento aos pacientes da sede e meio rural que buscam tratamento no Hospital Dr. José Bastos, na manutenção dos serviços públicos de saúde básica, deste município.**

PROPONENTE: Corgard Telemedicina Digital, inscrita no CNPJ sob o nº 07.445.225/0001-09, domiciliada à Rua Trav. Dr. Joaquim Manoel, 136, Sala 07, 2º Andar, Centro, na cidade de Guanambi - BA.

**MEMORANDO INTERNO**

Da: Secretaria de Municipal de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito

São Félix do Coribe - BA, 03 de Janeiro de 2017.

Senhor Prefeito,

Esta Secretaria Municipal de Saúde, vem mui respeitosamente solicitar a V.Ex^a, autorização para efetivação de contrato de Serviços de eletrocardiografia à distância no atendimento aos pacientes da sede e meio rural deste município.

Justifica a respectiva solicitação em virtude desta secretaria não possuir em seus estabelecimentos de saúde equipamentos e profissional especializado na área de eletrocardiografia. Concomitantemente, precisa atender a uma população carente, enferma, que busca estes serviços de eletrocardiografia no Hospital Municipal. Sendo assim, estes serviços são indispensáveis para manutenção do atendimento aos serviços básicos de saúde pública deste município. O não oferecimento dos serviços retro citados pode ser de prejuízos incalculáveis, inclusive para a vida humana.

Conforme contato com a empresa Corgard Telemedicina Digital, inscrita no CNPJ sob o nº 07.445.225/0001-09, domiciliada à Rua Trav. Dr. Joaquim Manoel, 136, Sala 07, 2º Andar, Centro, na cidade de Guanambi – BA é uma empresa especializada nos serviços de eletrocardiografia na região.

OBJETO: Serviços de eletrocardiografia à distância, com cessão de uso de equipamento para captação do ECG, com regime de comodato, no atendimento aos pacientes da sede e meio rural que buscam tratamento no Hospital Dr. José Bastos, na manutenção dos serviços públicos de saúde básica, deste município, conforme orçamento anexo.

JUSTIFICATIVA DO PRESTADOR DE SERVIÇO: a proponente é pioneira no ramo de saúde pública com serviços de eletrocardiografia, presta serviços para as organizações públicas e privadas, como prefeituras e outras entidades, é idônea, até a presente data não houve causa que a desabone em virtude de sua prestação de serviços, inclusive para esta entidade, é ético-profissional. Por estas razões, esta divisão entende que a escolha do fornecedor ora



apresentado atende aos requisitos legais previstos no artigo 26 do Estatuto Licitatório, bem como as normas legais.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Após a pesquisa realizada por Secretaria de Saúde, verifica-se que entre os orçamentos apresentados, será escolhido o que apresentar condições vantajosa para administração, que apresentar equivalência de preço praticado no mercado, além do preço, quanto às condições de entrega e garantia de qualidade dos serviços, esta justificativa atende aos requisitos do art.26 da lei nº8.666/93.

FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados em conformidade o objeto deste ofício.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do serviço será de 07 (sete) meses, iniciando em 04.01.2017 e terminará em 03.08.2017, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: o valor pactuado é de R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais), o pagamento será efetivado em 07 (sete) parcelas de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), conforme medição, conforme valores constantes na planilha orçamentária, anexa.

REAJUSTES: O preço é fixo sem reajuste para o período.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta da Dotação:

05.02 – Fundo Municipal de Saúde, Proj/Ativ – 2032 – Manutenção do Hospital Municipal – Elemento: 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica(fonte 02);

1.0 DA HABILITAÇÃO:

1.0 Habilitação Fiscal

1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.1.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



2.1 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, conjunta à Prova de regularidade relativo à Seguridade Social (INSS);

2.1.1 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.1.2 Prova de regularidade relativo à Débitos trabalhistas;

2.1.3 Certidão de Falência e Concordata.

Ante o exposto, solicitamos a V.Excia, autorização para contratação dos serviços retro citados, pela urgência de atendimento de situação, sendo que o não atendimento poderá ocasionar prejuízo ou comprometer vida das pessoas e os serviços deste município;

Atenciosamente,


Marcos André de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Referente a processo administrativo nº007/2017.
Do: Gabinete do Prefeito
Para: SETOR RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES
Data: 03 de Janeiro de 2017.

Nos termos do ato de requisição, emitido mediante Memorando Interno, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

1. Setor de contabilidade, para indicação de recursos de ordem orçamentária para efetivação de pagamento das despesas;
2. Setor de Licitações, para que providencie a adoção das medidas cabíveis, inclusive parecer sobre a dispensa;
3. Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade e a conveniência da contratação.

Contabilidade ciente 03 / 01 / 17, visto [assinatura]

Setor de licitação ciente 03 / 01 / 17, visto [assinatura]

Assessoria jurídica ciente 03 / 01 / 17, visto [assinatura]

[assinatura]
Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal



064



PARECER CONTÁBIL

DISPENSA DE LICITAÇÃO NºDL004/2017.

Por observância ao contido no despacho exarado pelo o Sr. Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, referente ao processo retro citado, objetivando os serviços de eletrocardiografia para atendimento aos pacientes carentes deste município, cumpre-me informar que está consignado no Orçamento Municipal, dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2017, conforme a seguir discriminado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.02 – Fundo Municipal de Saúde, Proj/Ativ – 2032 – Manutenção do Hospital Municipal – Elemento: 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica(fonte 02);

São Félix do Coribe – BA, 03 de janeiro de 2017.

Deptº. de Contabilidade

Civiano M. T. Magalhães

CPF: 046.250.745-45



07/1



PARECER JURÍDICO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado que visa à contratação de serviços de eletrocardiografia à distância, com cessão de uso de equipamento para captação do ECG, com regime de comodato, no atendimento aos pacientes da sede e meio rural que buscam tratamento no Hospital Dr. José Bastos, na manutenção dos serviços públicos de saúde básica, deste município.

Constam dos presentes autos as minutas contendo as especificações do objeto da presente dispensa de licitação nº. DL004/2017, descrição dos serviços, vigência da contratação, preço e forma de pagamento, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a contratação em tela.

Fundamentação.

Analisadas as minutas da dispensa de licitação e do contrato, opinamos que as mesmas reportam aos requisitos constantes da Lei nº.8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, encontrando-se aptas para serem executadas.

É o nosso entendimento.

São Félix do Coribe - BA, 03 de janeiro de 2017.

Márcio Santos da Silva
OAB/BA 28.111



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO NºDL004/2017.

Senhor Prefeito,

Com base na Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993, e suas cominações posteriores, solicitamos a V.Exa, o reconhecimento da dispensa de licitação, objetivando contratação de Serviços de eletrocardiografia à distância, com cessão de uso de equipamento para captação do ECG, com regime de comodato, no atendimento aos pacientes da sede e meio rural que buscam tratamento no Hospital Dr. José Bastos, na manutenção dos serviços públicos de saúde básica, deste município.

Esclarecemos que os motivos que nos levam a solicitar a contratação por dispensa de licitação se relacionam com o fato de, neste caso, a legislação federal permitir a contratação direta dos serviços de eletrocardiografia, por dispensa de licitação, devido ao estado de urgência que se encontra a saúde pública deste Município.

Vejamos o que predispõe a Constituição do Brasil:

Art.37 - XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Vejamos a visão do eminente mestre Celso Bandeira de Mello.

Note-se que o Art.17, incisos I e II fala em licitação dispensada, ao passo que o art.24 refere casos de licitação "dispensável", o que sugere, respectivamente, nos primeiros, um assunto resoluto pela lei.

Vejamos o que predispõem a Carta Magna:



Art.196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem á redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art.197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art.198. Ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – descentralização, com direção única com cada esfera de governo;

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III – participação da comunidade

Lei Federal nº 8.080/1990:

Art.4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, de Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde(SUS).

§1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados e de equipamentos para saúde.

Vejamos o que predispõe a Lei nº8.666/93.

Art.24 É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para



os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art.26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e no inciso III e seguintes do Art.24, as situações de inexigibilidade referida no art.25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art.8º desta Lei deverão ser comunicados, dentre de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos. Redação dada pela Lei nº11.107, de 2005.

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – Justificativa do preço

Temos a informar, que a regra geral é dever da Administração Pública licitar as compras, os serviços e obras de que necessita para as finalidades. É o que resulta a norma no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

O referido conjeturado a impossibilidade de regular todas as hipóteses jurídicas que se afiguram como as mais adequadas para cada caso concreto, previu expressamente ressalva, permitindo a contratação direta nos casos especificados na legislação.

O legislador ordinário estipula quais seriam os casos dispensáveis da competição licitatória. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixa nos trâmites legais enunciados nos diversos casos em que a Lei permite a contratação direta. Estes casos contemplados nos artigos 17, incisos I e II, 24 e 25 da Lei nº8.666/93, e suas cominações posteriores.

Esta Prefeitura, através da Secretaria de Saúde, tem a necessidade em caráter de urgência contratação de serviços de eletrocardiografia para atender aos pacientes que buscam estes serviços, neste município, por este motivo, vem solicitar o poder público amparo neste sentido de primeiríssima necessidade, uma vez que o poder público é o agente detentor dos recursos das pessoas provenientes dos recolhimentos de seus



11/1



impostos, mesmo na condição compulsoriamente.

A lei autoriza a contratação direta quando a situação possa ocasionar prejuízo ou comprometimento de vida das pessoas, equipamentos e outros bens, diante da impossibilidade da realização de um certame licitatório, em virtude da demanda, atender aquela necessidade, situação que é dispensável o procedimento de licitação.

A contratação direta, com dispensa de licitação, em caráter emergencial, será para atender ao interesse do serviço público e para que não haja solução de continuidade, em um período necessário à realização do devido procedimento licitatório.

Assim sendo, atendendo o disposto no art.24 inciso IV, da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993, e suas cominações posteriores, e de forma a cumprir o requisito no Art.26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, e posterior publicação, para eficácia dos atos.

Ante o exposto, opinamos pela possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos propostos.

São Félix do Coribe, 03 de janeiro de 2017.

Luiz Carlos Ferreira
Presidente da Comissão



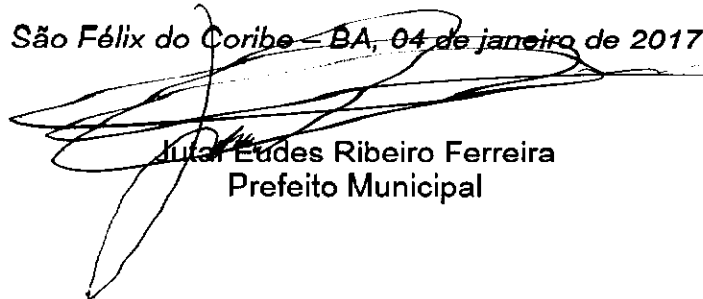
12/



ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, atendendo o procedimento da Comissão Permanente de Licitação, referente a dispensa de licitação nºDL004/2017, cujo objeto serviços de eletrocardiografia à distância, com cessão de uso de equipamento para captação do ECG, com regime de comodato, no atendimento aos pacientes da sede e meio rural que buscam tratamento no Hospital Dr. José Bastos, na manutenção dos serviços públicos de saúde básica, deste município, adjudica o objeto a proponente Corgard Telemedicina Digital, com valor unitário de R\$11,00 (onze reais) com franquia de 100 (cem) unidades de exames mensais, com estimativa de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) mensal, no valor global de R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais), conforme as condições apresentadas, e nos termos do art.43 inciso VI da lei nº8.666./93.

São Félix do Coribe - BA, 04 de janeiro de 2017



Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, após o procedimento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, referente a dispensa nºDL004/2017, cujo objeto serviços de eletrocardiografia à distância, com cessão de uso de equipamento para captação do ECG, com regime de comodato, no atendimento aos pacientes da sede e meio rural que buscam tratamento no Hospital Dr. José Bastos, na manutenção dos serviços públicos de saúde básica, deste município, homologa o procedimento de dispensa a proponente Corgard Telemedicina Digital, com valor unitário de R\$11,00 (onze reais) com franquias de 100 (cem) unidades de exames mensais, com estimativa de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) mensal, no valor global de R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais), conforme as condições apresentadas, e nos termos do art.43 inciso VI da lei nº8.666./93.

São Félix do Coribe - BA, 04 de janeiro de 2017


Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

O ato de Dispensa nºDL004/2017, tendo como objeto serviços de eletrocardiografia à distância, com cessão de uso de equipamento para captação do ECG, com regime de comodato, no atendimento aos pacientes da sede e meio rural que buscam tratamento no Hospital Dr. José Bastos, na manutenção dos serviços públicos de saúde básica, deste município, permanecerá afixado nos Quadros de Avisos desta Prefeitura, em lugar de fácil acesso ao público, no período de 04 a 12.01.17, objetivando estender ao conhecimento do público em geral, os atos da Gestão Pública Municipal, como condição indispensável para sua eficácia.

Em cumprimento das determinações do art. 26 da Lei nº8.666/93 e suas cominações posteriores.

Declaramos ser a expressão da verdade firmamos o presente.

São Félix do Coribe – BA, 04 de janeiro de 2017



Marinaldo Magalhães Carneiro
Secretário Municipal de Adm. e Finanças



RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O resumo de instrumento do contrato nº. 018/2017, objeto serviços de eletrocardiografia à distância, com cessão de uso de equipamento para captação do ECG, com regime de comodato, no atendimento aos pacientes da sede e meio rural que buscam tratamento no Hospital Dr. José Bastos, na manutenção dos serviços públicos de saúde básica, deste município, permanecerá afixado nos Quadros de Avisos desta Prefeitura, em lugar de fácil acesso ao público, no período de 04 a 12.01.17. Objetivando estender ao conhecimento do público em geral, os atos da Gestão Pública Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, em cumprimento das determinações do art.61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, e suas cominações posteriores.

Declaramos ser a expressão da verdade firmamos o presente.

São Félix do Coribe - BA, 04 de janeiro de 2017.


Marinaldo Magalhães Carneiro
Secretário de Adm. Finanças



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



SÃO FÉLIX DO CORIBE
Fundação em 1964

| Item | Descrição dos Serviços | Und. | V. Unit. | Quant. Estimada | | Valor Estimado | |
|--------------------------|---|-------|----------|-----------------|---------|----------------|-----------------|
| | | | | Mensal | 7 Meses | Mensal | 7 Meses |
| 1 | Serviços de eletrocardiografia à distância com cessão de uso de equipamentos para captação do ECG, com regime de comodato | Serv. | 11,00 | 100 | 700 | 1.100,00 | 7.700,00 |
| Total Geral | | | | | | | 7.700,00 |

16K



174



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA

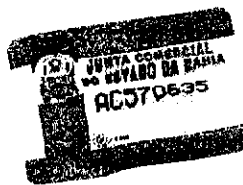
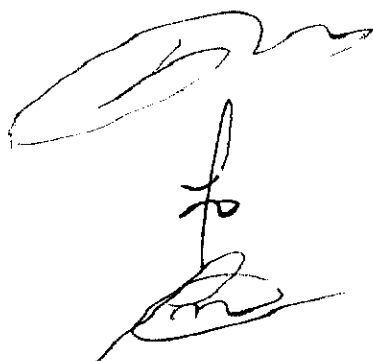
Cartório
Registro de Imóveis e Anexos
DALCI R. R. FERNANDES
OFICIAL

JOSE APARECIDO DE MELO, brasileiro, maior, natural de Cambui-MG, solteiro, empresário, nascido em 12/09/1942, CPF: 010.391.486-20, RG: 834.304 SSP MG, residente e domiciliado na Ernesto Lo Sardo, 161 – Santa Luzia – Bragança Paulista – SP - CEP: 12.919-450, Empresário com sede na Travessa Dr. Joaquim Manoel, nº 136 Sala 07, 2º andar – Centro – Guanambi-Ba, CEP: 46.430-000, inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29 1 0349051 0, em 08/06/2005, e no CNPJ nº 07.445.225\0001-09, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406\2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128\2008, ora transforma seu registro de **EMPRESARIO** em **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, uma vez que admitiu a sócia **FELISMINA IMACULADA DA SILVEIRA**, brasileira, maior, natural de Joanópolis\SP, divorciada, nascida em 22\03\1961, empresária, CPF nº 129.709.888-95, RG nº 131916749 SSP SP, residente e domiciliada na Rua Ernesto Lo Sardo, 161 – Santa Luzia – Bragança Paulista – Sao Paulo, CEP:12.919-450, e o sócio **JORGE SANTOS LIMA**, brasileiro, casado sob regime de comunhao parcial de bens, natural de Liv. De Nossa Senhora\Ba, nascido em 02\04\1978, CPF: 913.974.135-49, RG: 07836386 12 SSP BA, residente e domiciliado na Rua Osorio do Amarel, SN, Centro – Municipio de Ibipitanga-Ba, CEP: 46540-000, passando a constituir o tipo juridico **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

1ª – A sociedade girará sob o nome empresarial **CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA** e terá sede e domicilio na Travessa Dr. Joaquim Manoel, nº 136, Sala 07, 2º andar – Centro – Guanambi-Ba, CEP: 46.430-000;

2ª O capital social será de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), dividido em 5.000(cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada quota, formado totalmente em moeda corrente do País, sendo subscrito e integralizado pelos sócios neste ato da seguinte forma:

- a) **JOSE APARECIDO DE MELO**, subscreve e integraliza 500(quinzentas) quotas de capital, ao valor nominal de R\$ 10,00(dez reais) cada uma, utilizando o acervo de empresário em transformação, no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) em moeda corrente do país.
- b) **FELISMINA IMACULADA DA SILVEIRA**, subscreve e integraliza neste ato, 3.500 (três mil e quinhentas) quotas de capital, ao valor nominal de R\$10,00(dez reais) cada quota, perfazendo um capital de R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais) em moeda corrente do país.
- c) **JORGE SANTOS LIMA**, subscreve e integraliza neste ato, 1000(mil) quotas de capital, ao valor nominal de R\$ 10,00(dez reais) cada quota, perfazendo um capital de R\$ 10.000,00(dez mil reais) em moeda corrente do país.



188



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA

Registro de Imóveis e Ações
DALCI R. R. FERNANDES
OFICIAL

3ª - O objeto social será a exploração do ramo de:

Serviços de diagnóstico por registro gráfico-ECG, EEG e Exames Análogos(86.40-2/05);
Aluguel de equipamentos médicos e hospitalares, sem operador(77.39-0/02);
Atividade de assessoria e consultoria em áreas profissionais, científicas e técnicas (74.90-1/99).

4ª - A sociedade manterá a mesma data de início das atividades do empresário ora transformado, em 08/06/2005 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado;

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizada, se realizará a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A administração de sociedade caberá ao sócio **JORGE SANTOS LIMA**, isoladamente, com poderes e atribuições de representar a sociedade em qualquer órgão público federal, estadual e municipal, bem como movimentar, assinar e encerrar contas bancárias, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

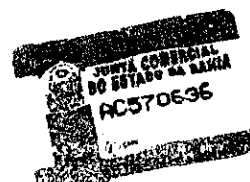
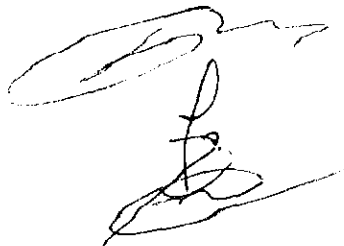
8ª - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, escritórios ou designar representantes em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

12ª - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



199



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA**

Paragrafo Unico: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

13ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

14ª - Fica eleito o foro de Macaúbas/Ba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (tres) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, devendo ser registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, para que produza os efeitos legais.

Guanambi/Ba, 18 de novembro de 2011.

Jose Aparecido de Melo – Sócio

Felismina Imaculada da Silveira – Sócia

Jorge Santos Lima – Sócio Administrador

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍT. E DOC. E DAS
PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE GUANAMBI-BA.
Protocolado sob nº 602
Registrado no livro A-24 às fls. 231-232
Sob nº de ordem 7761
Guanambi/BA, 09 de março de 2015

† Dalci Rodrigues R. Fernandes - Oficial
Marlôve Melina Medeiros - Sub Oficial

TESTEMUNHAS:

Olgaiv Soares Silva Macedo
CPF: 596.757.055-15
RG: 07109520-90 SSP BA
Virgínia Leila de Oliveira Rocha Alves
CPF: 017.972.485-10
RG: 0980699347 SSP BA

Junta Comercial do Estado da Bahia

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2012 Nº 29203764957
Protocolo: 12/032404-0, de 05/03/2012

CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL
LTDA

HELIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

AC 0156309

313

Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERRERA
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 813ee49d-0fde-45ff-89e9-37aadb66015

204



CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE GUANAMBI / BA
Avenida Castelo Branco, 333, Aeroporto velho

Dalci Rodrigues Reis Fernandes
Oficiala

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n **602** em **04/03/2015**
e registrado nesta data sob o n. **4761**, no livro A, conforme segue: **DAJE Nº: 9999 012 0885**

Apresentante.....: **CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA ME**
Valor Base.....: R\$ 0,00
Natureza do Título.....: **ALTERACAO CONTRATUAL**

| | | |
|--------------------------|------------|---------------|
| Emolumentos | R\$ | 219,94 |
| Taxa Fiscalização | R\$ | 158,35 |
| RECOM | R\$ | 67,45 |
| Def. Pública | R\$ | 5,87 |
| <hr/> | | |
| TOTAL GERAL.....: | R\$ | 451,60 |

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0669.AB008500-1
XQHDELXQRH
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Guanambi, 10 de Marco de 2015.

DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES
OFICIAL



Cartório
Registro de Imóveis e Anexos
DALCI R. R. FERNANDES
OFICIAL

Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERRERA
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/valida/validaDoc.seam> Código do documento: 8f3ee49d-0ffc-45f1-89e9-37adb6c60160



212



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

NÃO PLASTIFICAR

[Signature]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07.836.386-12 01-04-2015

JORGE SANTOS LIMA

GERALDO ALVES LIMA

ADY SANTOS LIMA

LIV. DE NOSSA SENHORA 8A 02-04-1978

C. CAS. CM MACAÚBAS BA DS

IBIPITANGA LV 010 FL 018 RT 2108

913.974.135-49

Francilda U. de Oliveira

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Autenticidade

0798.AB026738-0

Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

TABELIONATO DE NOTAS

DE IBIPITANGA COMARCA DE

MACAÚBAS - BA

Luciana Chaves de Araújo Miranda

Tabelliã de Notas

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

ibipitanga - BA

Luciana Chaves de Araújo Miranda

Tabelliã de Notas

Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI E
 OES RIBEIRO FERRERA
 Um Código do documento: 8f3ee49d-0f6c-45f7-89e9-37adbcb60160

221



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME: JOSE APARECIDO DE MELO CRM/UF: 070815/SP

FILIAÇÃO: MARIO DE MELO MARIA JOSE DE MELO

DATA DE INSCRIÇÃO: 18/09/1991

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF: 010.391.488-20 RG / ORGAO EMISSOR: 834304/SP-MG

TÍTULO DE ELEITOR: 207821420175 SEÇÃO: 0003 ZONA: 0092

DATA DE NASCIMENTO: 12/09/1942 NATURALIDADE: SAMBUÍ-MG

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: SÃO PAULO, 11/11/2014

0136781

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

AVENIDA...
 VALIDO
 SOMENTE
 SELO
 AUTENTICIDADE

06 JUL. 2016

11/11/2014

AUTENTICAÇÃO
 0150AB0192223

Validado por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERRERA
 URL: http://www.cfm.gov.br/validarDoc.aspx?codigo=8343040103914882017512091942111120140136781

Cartão de uso pessoal e intransferível
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

BANCO DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

010.391.488-20

11 de Novembro de 1968

VALIDO SOMENTE SELO AUTENTICIDADE

06 JUL. 2016

11/11/2014

AUTENTICAÇÃO
 0150AB0192223

23



DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
ARTESANATO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FELISMINA IMACULADA DA SILVEIRA

DOC. IDENTIFICADOR / ORG. EMISSOR / LA
131916749 SSPSP

CPF
129.709.888-95

DATA NASCIMENTO
22/03/1961

FILIAÇÃO
BENEDITO SEBASTIAO DA SILVEIRA
MARIA DO CARMO RIBEIRO DA SILVEIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAR
13

NP REGISTRO
02051562773

VALIDADEZ
22/05/2018

TEMPO DE HABILITAÇÃO
18/06/1993

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
BRAGANCA PAULISTA, SP

DATA EMISSÃO
24/09/2015

Daniel Amador
Daniel Amador, Diretor-Presidente do CENAT SP
ASSINATURA DO EMISSOR

72119405605
89731894090

VALIDO
CENAT NACIONAL
1194038863

ARTESANATO NACIONAL
1194038863

VALIDO
BOMENTE
DISELO DE
AUTENTICIDADE

016 JUL 2016

SELOS PÁGUA
2016 Verba
100% Anonim
MISTROS

AUTENTICADO
0160A80192206

247



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 Secretaria Municipal de Finanças

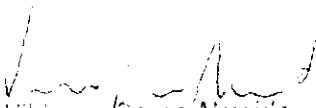
Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
 Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 8f3ee49d-0fde-45f1-89e9-37adbb660160

| | | |
|-------------------|--------------------------------|-------------------|
| Exercício 2016 | ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO | Número 62/2016 |
|-------------------|--------------------------------|-------------------|

| | | |
|---|--|-------------------------------|
| Inscrição Municipal 26942578001 | CNPJ / CPF 07.445.225/0001-09 | Válidade 31/12/2016 |
| Nome / Razão CORCARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA | | |
| Fantasia CORCARD | "NÃO VÁLIDO PARA FINS SANITÁRIOS" | |
| Natureza Empresário (Individual) | Simplex Nacional Nao optante | |
| Endereço TRAVESSA DR. JOAQUIM MANOEL 136 | | |
| Complemento SALA 07 2º ANDAR | Bairro CENTRO | |
| Emissão: 22/01/2016 10:39:05 - CRISTIANE SILVA DOS | | |
| Código de Verificação: NJIYMDE2 | | |

Observação:

CNAE: 8640208 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG EEG e outros exames análogos
 7490199 - Outras atividades profissionais científicas e técnicas não especificadas anteriormente


Vildemar Souza Almeida
 Direção de Tributos Municipais
 Decreto N.º 528 de 23/01/2016

254




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
CGC. 13.962.640/0001-96

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se façam necessários, que a empresa, **CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.445.225/0001-09** e Inscrição Municipal nº **26942578001**, terá seu Alvará 2016, prorrogado até o dia 20/01/2017, data esta quando os boletos de pagamento dos alvarás/2017 estarão disponibilizados no sistema.

Guanambi-BA, 10 de Dezembro de 2017.


Vildemar Souza Almerda
Divisão de Tributos Municipais
Decreto N° 526 de 23/01/2015

267

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|---|---|---|--------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.445.225/0001-09 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 17/06/2005 |
| NOME EMPRESARIAL CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA - ME | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CORGARD | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO TV DR JOAQUIM MANOEL | NUMERO 136 | COMPLEMENTO SALA 07, 2 ANDAR | |
| CEP 46.430-000 | BARRIO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO GUANAMBI | UF BA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO OLGAIR@MACAUBASNET.COM.BR | TELEFONE (77) 3674-2455 / (77) 3674-2455 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/01/2017 às 12:44:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/01/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA - ME
CNPJ: 07.445.225/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:05:08 do dia 19/07/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2017.

Código de controle da certidão: **ABA0.EE5D.2766.743C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



28

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07445225/0001-09
Razão Social: CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA ME
Nome Fantasia: CORGARD
Endereço: TV DR JOAQUIM MANOEL 136 SALA 07 ANDAR 2 / CENTRO /
GUANAMBI / BA / 46430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2016 a 24/01/2017

Certificação Número: 2016122601131900387882

Informação obtida em 04/01/2017, às 10:26:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

304



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.445.225/0001-09
Certidão nº: 122248132/2016
Expedição: 26/12/2016, às 15:27:28
Validade: 23/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.445.225/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

04/01/2017

31
002385984



Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERRERA
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8f3ee49d-0f6c-45f1-89e9-37adb660160

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 002385984

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 04/01/2017, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA-ME, portador do CNPJ: 07.445.225/0001-09, estabelecida na TV DR JOAQUIM MANOEL, Nº136, SALA 7- ANDAR 2, CENTRO, CEP: 46540-000, Guanambi - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 14,04 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 4 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº:



002385984

Artur da Conceição Costa Neto
Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão

321



Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 8f3ee49d-0fde-45ff-89e9-37adb0c60160

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20161683352

| | |
|--|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| XX | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| | 07.445.225/0001-09 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/12/2016, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPECTORIAS FAZENDARIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CNPJ ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



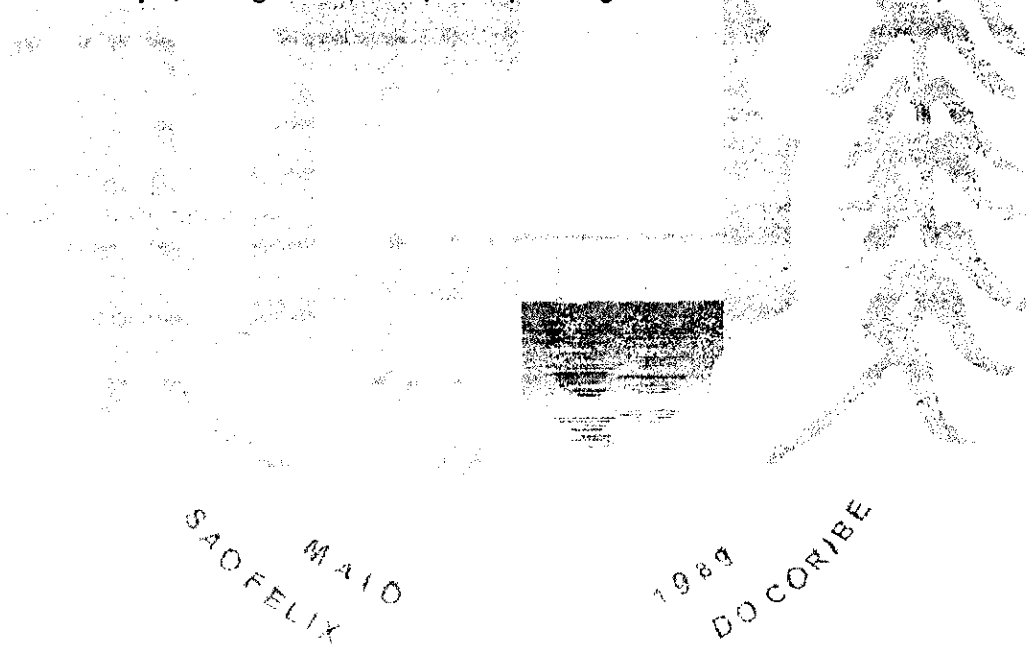
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ato de Dispensa de Licitação nº001/2017, Proponente: Jotamar Comércio de Peças e Transportes Rod. objeto: serviço de transporte rodoviário neste município, valor global: R\$7.918,05 00. Disposto legal nos termos da Lei nº8.666/93.

Ato de Dispensa de Licitação nº002/2017, Proponente: ICR Combustível LTDA; objeto: aquisição de combustível, para este município, valor global: R\$7.997, 87. Disposto legal nos termos da Lei nº8.666/93

Ato de Dispensa de Licitação nº004/2017, Proponente: Corgard Telemedicina Digital, signatário: sócio José Aparecido de Melo ,objeto: serviço de eletrocardiografia à distancia, para o fundo municipal de saúde básica ,deste município, valor global:R\$ 7.990,00. Disposto legal nos termos da Lei nº8.666/93.

Ato de Dispensa de Licitação nº006/2017, Proponente: Josenilton Santiago de Oliveira;objeto:serviços de locação de ambulância para manutenção dos serviços de saúde básica deste município, valor global:R\$7.987,00. Disposto legal nos termos da Lei nº8.666/93.



SAO FELIX
M A I O

1989
DO CORIBE



RESUMOS DE ADJUDICAÇÕES

O PREFEITO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, atendendo o procedimento da Comissão Permanente de Licitação, referente à dispensa de licitação nº. DL003/2017, cujo objeto Locação de um prédio sito a Av. Luís Eduardo Magalhães, s/n, sede, para instalação da sede administrativa do Município de São Félix do Coribe, adjudica o objeto a proponente Massapê Combustível Ltda., no valor mensal de R\$3.579,00 (três mil e quinhentos e setenta e nove reais), e valor global de R\$10.737,00 (dez mil e setecentos e trinta e sete reais), conforme as condições apresentadas, e nos termos do art.43 inciso VI da lei nº 8.666/93. Em 03/01/2017.

O PREFEITO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, atendendo o procedimento da Comissão Permanente de Licitação, referente a dispensa de licitação nºDL004/2017, cujo objeto serviços de eletrocardiografia à distância, com cessão de uso de equipamento para captação do ECG, com regime de comodato, no atendimento aos pacientes da sede e meio rural que buscam tratamento no Hospital Dr. José Bastos, na manutenção dos serviços públicos de saúde básica, deste município, adjudica o objeto a proponente Corgard Telemedicina Digital, com valor unitário de R\$11,00 (onze reais) com franquias de 100 (cem) unidades de exames mensais, com estimativa de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) mensal, no valor global de R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais), conforme as condições apresentadas, e nos termos do art.43 inciso VI da lei nº8.666./93. Em 04/01/2017.

O PREFEITO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, atendendo o procedimento da Comissão Permanente de Licitação, referente a dispensa de licitação nºDL005/2017, cujo objeto Contratação de serviços consultoria técnica especializada controle interno, na manutenção dos serviços públicos administrativos deste município, adjudica o objeto ao proponente JF Serviços de Contabilidade Ltda - ME, no valor global de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme as condições apresentadas, e nos termos do art.43 inciso VI da lei nº8.666./93. Em 11/01/2017.

O PREFEITO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, atendendo o procedimento da Comissão Permanente de Licitação, referente a dispensa de licitação nº. DL005A/2017, cujo objeto Locação de casa situada à Rod. BR 135, nº. 136, Centro – São Félix do Coribe – BA, para armazenamento de materiais e equipamentos de uso diversos na utilização das reformas e conservação de prédios públicos, deste município, adjudica o objeto ao proponente Sr. Sérgio Almeida dos Santos, o valor de mensal de R\$700,00 (setecentos reais), e valor global de R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), conforme as condições apresentadas, e nos termos do art.43 inciso VI da lei nº. 8.666./93. Em 03/01/2017.



RESUMOS DE HOMOLOGAÇÕES

O PREFEITO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, após o procedimento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, referente à dispensa nº. DL003/2017, cujo objeto Locação de um prédio sito a Av. Luis Eduardo Magalhães, s/n, sede, para instalação da sede administrativa do Município de São Félix do Coribe, homologa o procedimento de dispensa a proponente Massapê Combustível Ltda, no valor mensal de R\$3.579,00 (três mil e quinhentos e setenta e nove reais), e valor global de R\$10.737,00 (dez mil e setecentos e trinta e sete reais), conforme as condições apresentadas, e nos termos do art.43 inciso VI da lei nº8.666./93. Em 03/01/2017.

O PREFEITO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, após o procedimento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, referente a dispensa nºDL004/2017, cujo objeto serviços de eletrocardiografia à distância, com cessão de uso de equipamento para captação do ECG, com regime de comodato, no atendimento aos pacientes da sede e meio rural que buscam tratamento no Hospital Dr. José Bastos, na manutenção dos serviços públicos de saúde básica, deste município, homologa o procedimento de dispensa a proponente Corgard Telemedicina Digital, com valor unitário de R\$11,00 (onze reais) com franquia de 100 (cem) unidades de exames mensais, com estimativa de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) mensal, no valor global de R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais), conforme as condições apresentadas, e nos termos do art.43 inciso VI da lei nº8.666./93. Em 04/01/2017.

O PREFEITO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, após o procedimento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, referente a dispensa nºDL005/2017, cujo objeto Contratação de serviços consultoria técnica especializada controle interno, na manutenção dos serviços públicos administrativos deste município, homologa o procedimento de dispensa a proponente JF Serviços de Contabilidade Ltda – ME, no valor global de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme as condições apresentadas, e nos termos do art.43 inciso VI da lei nº8.666./93. Em 11/01/2017.

36.



de uma casa, valor global: R\$3.000,00, vigência: três meses. Dispositivo legal nos termos da Lei nº8.666/93.

Contrato nº011/2017: Contratante: Fundo Municipal de Saúde do Município de São Félix do Coribe; signatário – Marcos Ataíde de Oliveira, Contratado: ICR Combustível; signatário: sócio Bráulio Santana Filho, objeto: fornecimento de combustível para o fundo municipal de saúde deste município, valor global: R\$2.867,94,00, vigência: no período de 30 dias. Dispositivo legal nos termos da Lei nº8.666/93.

Contrato nº012/2017: Contratante: Município de São Félix do Coribe; signatário – Prefeito Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, contratado: ICR Combustível; signatário: sócio Bráulio Santana Filho, objeto: fornecimento de combustível para este município, valor global: R\$5.129,93, vigência: 30 dias. Dispositivo legal nos termos da Lei nº8.666/93

Contrato nº013/2017: Contratante: Fundo Municipal de Saúde do Município de São Félix do Coribe; signatário – Marcos Ataíde de Oliveira, Contratado: Jotamar Comércio de Peças e Transportes Rodoviário LTDA, signatário: Isac Azevedo Magalhães, objeto: Serviço especializado em transporte de passageiros deste município, valor global: R\$4.176,00, vigência: 30 dias. Dispositivo legal nos termos da Lei nº8.666/93

Contrato nº014/2017: Contratante: Município de São Félix do Coribe; signatário – Prefeito Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, Contratado: Jotamar Comércio de Peças e Transportes Rodoviário LTDA, signatário: Isac Azevedo Magalhães, objeto: Serviço especializado em transporte de passageiros deste município, valor global: R\$3.742,05, vigência: trinta. Dispositivo nos termos da Lei nº8.666/93.

Contrato nº015/2017: Contratante: Município de São Félix do Coribe; signatário – Prefeito Jutai Eudes Ribeiro Ferreira; Contratado: Izanna Mara Souza de Queiroz e Cia LTDA, signatário: Izanna Mara Souza de Queiroz, objeto: assessoria técnica em engenharia civil, valor global: R\$48.000,00, vigência: 12 meses. Dispositivo legal, nos termos da Lei nº8.666/93.

Contrato nº016/2017: Contratante: Município de São Félix do Coribe; signatário – Prefeito Jutai Eudes Ribeiro Ferreira; Contratado: Ismerim Advogados Associados-EPP, signatário: sócio Ademir Ismerim Medina, objeto: Serviços de advocacia para este município, no valor global: R\$36.000,00, vigência: 06 meses. Dispositivo legal nos termos da Lei nº8.666/93.

Contrato nº017/2017: Contratante: Fundo Municipal de Saúde do Município de São Félix do Coribe; signatário – Marcos Ataíde de Oliveira, Contratado: Josenilton Santiago de Oliveira-ME, signatário: Josenilton Santiago de Oliveira, objeto: serviço e locação de ambulância para o fundo municipal de saúde, deste município, no valor global: R\$ 7.987,00, vigência: 28 dias. Dispositivo legal nos termos da Lei nº8.666/93

Contrato nº018/2017: Contratante: Fundo Municipal de Saúde do Município de São Félix do Coribe; signatário – Marcos Ataíde de Oliveira, Contratado: Corgard Telemedicina Digital, signatário: sócio José Aparecido de Melo, objeto: serviço de eletrocardiografia à distância, para o fundo municipal de saúde básica, deste município, no valor global: R\$ 7.990,00, vigência: 07 meses. Dispositivo legal nos termos da Lei nº8.666/93

Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA